



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 5.457.155 de 16/02/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **18 (dezoito) páginas**, foi apresentado em 16/02/2024, protocolado sob nº 380.708, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **5.457.155** e averbado no registro nº 5313633/17 no Livro de Registro B deste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 16 de fevereiro de 2024

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 171,73	R\$ 48,75	R\$ 33,41	R\$ 9,04	R\$ 11,79
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 8,28	R\$ 3,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 286,60



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211179260611354



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1134804TICA000016540EE245

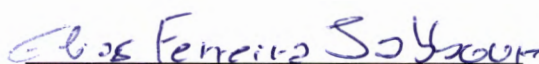
**AO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA
COMARCA DA CAPITAL - SP**

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE MINUTA, CONTRATO MODELO OU PADRÃO

Nome do(a) requerente: Elias Ferreira Jabbour	
Endereço completo: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 18º andar, CEP 01452-919, São Paulo/SP	
CPF 223.035.798-05	RG: 43.762.039-6
Profissão: Advogado	Telefone: (11) 99241-7200
E-mail: ejabbour@klalaw.com.br	
Nome do contrato / Documento a ser registrado: Condições Gerais de Assinatura – Serviços de Telecomunicações de Acesso Condicionado (SEAC) e Sublicenciamento de Conteúdo Audiovisual	

requeiro ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital o **registro para fins de publicidade** do documento anexo, nos termos do art. 127, I, da Lei nº 6.015/1973.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2024


Elias Ferreira Jabbour

CONDIÇÕES GERAIS DE ASSINATURA

SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO DE ACESSO CONDICIONADO (SEAC)

E

SUBLICENCIAMENTO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL

1. Objeto.....	2
2. Definições.....	2
(A) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES	3
3. Dos Equipamentos.....	3
4. Instalação e Habilitação.....	5
5. Serviços de Assistência Técnica	6
6. Recepção do Serviço de Telecomunicação	7
(B) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SUBLICENCIAMENTO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL	8
7. Programação.....	8
8. Reprodução e Uso Indevido.....	10
(C) CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO	10
9. Canais de Atendimento.....	10
10. Pagamento.....	11
11. Condições específicas da modalidade de pagamento Pós-Paga do Plano de Serviços.....	11
12. Condições específicas da modalidade de pagamento Pré-Paga.....	12
13. Migração de Modalidade de Pagamento	13
14. Reajuste de Preços.....	13
15. Consequências do Inadimplemento	13
16. Vigência.....	14
17. Rescisão	14
18. Cessão.....	14
19. Obrigações do CLIENTE	15
20. Direitos do CLIENTE	15
21. Privacidade e Coleta de Dados.....	16
22. Compromisso de Permanência Mínima	16
23. Contrato por Adesão.....	16
24. Disposições Finais.....	17

1. Objeto

1.1. Este Contrato, do qual são partes **SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA.**, com sede na Av. Dr. Chucri Zaidan, 920, Torre 1, 16º andar, Vila Cordeiro, São Paulo/SP, CEP 04583-110, inscrita no CNPJ sob o nº 00.497.373/0001-10 e suas filiais (doravante denominada "SKY") e o **CLIENTE**, identificado na proposta de assinatura, ordem de serviço de instalação e/ou no banco de dados da SKY, de acordo com as informações prestadas pelo **CLIENTE**, tem por objeto:

- (i) a contratação do **Serviço de Telecomunicações**, na modalidade de Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), consistente na transmissão, por meio de capacidade satelital, e recepção de sinais de conteúdos audiovisuais com contratação remunerada pelo **CLIENTE** e viabilizada por meio dos Equipamentos; e/ou
- (ii) o **sublicenciamento do direito de acesso ao conteúdo audiovisual** ("**Sublicenciamento de Conteúdo**"), conforme condições do Plano de Conteúdo contratado pelo **CLIENTE**.

1.2. O Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) objeto do presente Contrato é prestado ao **CLIENTE** de forma contínua e sem qualquer medição, de modo que o pagamento pelo serviço será devido independentemente do tempo de utilização em cada mês.

2. Definições

2.1. Para fins do presente contrato, os termos listados abaixo terão os seguintes significados:

- i. **EQUIPAMENTOS**: conjunto de objetos necessários para a prestação do Serviço de Telecomunicação pela **SKY** ao **CLIENTE**, composto de decodificador/receptor digital e seus acessórios básicos, compreendendo 1 controle remoto, cabo AV estéreo, 1 antena com suporte e componentes de fixação, 1 amplificador de sinal (LNB) e até 20m de cabo coaxial. O Equipamento decodificador/receptor pode ser classificado como:
 - a. **EQUIPAMENTO PRINCIPAL** ou **PONTO PRINCIPAL**: é o primeiro ponto de recepção do Serviço de Telecomunicação instalado no endereço do **CLIENTE** para acesso ao Plano de Conteúdo contratado;
 - b. **EQUIPAMENTO OPCIONAL** ou **PONTO OPCIONAL**: ponto adicional ao ponto principal, ativado no mesmo endereço do Ponto Principal, que possibilita o acesso a qualquer canal de programação disponibilizado no Plano de Conteúdo contratado;
 - c. **EQUIPAMENTO DE EXTENSÃO** ou **PONTO DE EXTENSÃO**: ponto adicional ao ponto principal, ativado no mesmo endereço do Ponto Principal, que reproduz, integral e

simultaneamente, sem qualquer alteração, o canal sintonizado no Ponto Principal ou no Ponto Opcional;

- ii. **EQUIPAMENTOS ADICIONAIS:** qualquer Equipamento(s) contratado(s) pelo CLIENTE além do Equipamento Principal descrito na oferta do Plano de Serviço;
- iii. **INSTALAÇÃO BÁSICA DE EQUIPAMENTO:** é a execução da instalação do Equipamento Principal, conforme o Plano de Serviço contratado pelo CLIENTE para acesso ao Serviço de Telecomunicação, compreendendo os materiais essenciais para a instalação e o deslocamento do técnico de até 40 km (ida e volta) por vias públicas, desde a sede do credenciado mais próximo;
- iv. **PLANO DE CONTEÚDO:** é o documento que descreve as condições do Sublicenciamento de Conteúdo dos canais de programação e/ou demais conteúdos audiovisuais contidos na oferta da SKY para a contratação pelo CLIENTE;
- v. **PLANO DE SERVIÇO:** é o documento que descreve as condições de prestação de serviços e facilidades ofertado pela SKY e contratado pelo CLIENTE, tais como o Serviço de Telecomunicação, o Sublicenciamento de Conteúdo (nos termos do Plano de Conteúdo), quantidade e modelos de receptores oferecidos em comodato, eventuais serviços de valor adicionado, , os preços, as regras e os critérios de sua aplicação.
- vi. **SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO:** é o conjunto de atividades que possibilita a prestação de serviço de telecomunicação pela SKY e contratado pelo CLIENTE, na modalidade de Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), consistente na transmissão, por meio de capacidade satelital, e na recepção de sinais de conteúdos audiovisuais;
- vii. **TAXA DE ADESÃO:** preço cobrado pela adesão ao Plano de Serviço contratado;
- viii. **TAXA DE INSTALAÇÃO:** preço cobrado em razão da contratação de serviço de instalação do Serviço de Telecomunicação;
- ix. **TAXA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** preço cobrado pela contratação de serviços de assistência técnica dos Serviço de Telecomunicação;

(A) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES

3. Dos Equipamentos

3.1. Para acessar o Serviço de Telecomunicação é necessária a utilização de Equipamentos compatíveis com a tecnologia satelital utilizada pela SKY, que permitam a recepção de sinais de telecomunicação e o acesso aos conteúdos audiovisuais contratados.

3.2. Os Equipamentos poderão ser oferecidos ao CLIENTE (i) em comodato; (ii) em locação; ou (iii) para compra, seja pela SKY ou por terceiros, que comercializem Equipamentos tecnicamente compatíveis com o Serviços de

Telecomunicações.

3.3. Na modalidade de comodato: o Equipamento é de propriedade da SKY e é cedido ao CLIENTE de forma provisória para usufruir do Serviço de Telecomunicação, devendo permanecer no local de instalação e ser devolvido ao final do contrato. É obrigação do CLIENTE conservar o Equipamento cedido em comodato, não podendo usá-lo senão de acordo com o previsto neste Contrato, sob pena de responder por perdas e danos.

3.3.1. Nessa modalidade o CLIENTE pagará os valores de adesão e/ou habilitação, conforme o modelo dos Equipamentos, e assumirá compromisso de permanência mínima de 12 (doze) meses, conforme regras do contrato de Compromisso de Permanência Mínima vinculado a este Contrato.

3.3.2. Os modelos e as quantidades de Equipamentos estão associados à oferta contida no Plano de Serviço contratado pelo CLIENTE, podendo ser necessária sua substituição em caso de alteração do Plano de Serviço pelo CLIENTE.

3.4. Na modalidade de locação: o Equipamento é de propriedade da SKY e é cedido ao CLIENTE a título de locação, que deverá pagar à SKY um valor mensal de acordo com o modelo do Equipamento conforme preços vigentes, para usufruir do Serviço de Telecomunicação, devendo permanecer no local de instalação e ser devolvido ao final do contrato. É obrigação do CLIENTE conservar o Equipamento, não podendo usá-lo senão de acordo com o previsto neste Contrato, sob pena de responder por perdas e danos.

3.5. Caso o CLIENTE solicite Equipamentos Adicionais, a SKY fará uma avaliação técnica presencial no local da instalação, cuja visita técnica deverá ser paga pelo CLIENTE.

3.6. A SKY também cobrará mensalmente **por cada** Equipamento Adicional:

- i. taxa de licenciamento, atualização e/ou manutenção do software dos Equipamentos;
- ii. taxa de licenciamento, atualização e/ou manutenção do software do *Conditional Access (tecnologia de segurança mediante chip físico ou virtual instalada em cada Equipamento)*;
- iii. taxa de licenciamento, atualização e/ou manutenção do software de gravação, quando aplicável.

3.7. O CLIENTE poderá solicitar controle remoto adicional e a SKY fornecerá mediante disponibilidade no estoque e pagamento dos valores cobrados à época.

3.8. Ocorrendo o término do Contrato, por qualquer motivo, o CLIENTE deverá devolver ou disponibilizar para retirada pela SKY os Equipamentos comodatados ou locados.

3.8.1. A não devolução, atraso ou a resistência pelo CLIENTE na devolução dos Equipamentos comodatados ou locados, bem como a devolução com os equipamentos danificados, implicará no pagamento da multa compensatória no valor dos Equipamentos, a saber: (i) R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais) por unidade de Equipamento Digital não devolvido; (ii) R\$ 1.299,00 (hum mil, duzentos e noventa e nove reais) por unidade de Equipamento de quaisquer modelos HDTV (Plus, *Zapper* ou *Slim*) e SKY Connect (4K) não devolvido; (iii) R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por Kit SKY Media Center não devolvido.

3.9. Na modalidade de compra de Equipamentos: é garantido o exercício do direito de arrependimento no prazo de 7 (sete) dias a contar da data da compra ou do ato de recebimento, sempre que a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial, e mediante a devolução pelo CLIENTE dos Equipamentos por ele recebidos. Tal direito de arrependimento só poderá ser exercido perante a SKY caso a compra tenha sido efetuada através do sistema de vendas, via telefone, internet, aplicativo, da SKY. No caso de aquisições realizadas de terceiros, serão estes exclusivamente responsáveis por cumprir com suas responsabilidades frente ao direito de arrependimento do CLIENTE.

3.10. Os Equipamentos disponibilizados pela SKY, tanto na modalidade de venda, como nas modalidades de comodato e/ou locação, poderão ser seminovos (reusado e/ou restaurado).

3.11. A SKY não está obrigada a substituir os Equipamentos por ela comodatados, locados ou comercializados, por outros de tecnologia mais recente.

3.12. O CLIENTE reconhece que os Equipamentos são protegidos por propriedade intelectual e industrial, sendo vedada toda e qualquer reprodução, cópia, engenharia reversa, reengenharia, alteração, adulteração, no todo ou em parte, sob pena do responsável incorrer nas sanções e indenizações cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação pertinente.

3.13. Caso o CLIENTE adquira os Equipamentos de terceiros, tais Equipamentos somente poderão ser conectados à rede da SKY se (i) compatíveis com os sistemas adotados pela SKY, (ii) possuírem certificação e homologação emitida pela ANATEL e, (iii) tecnicamente homologados pela SKY.

3.14. Informações técnicas detalhadas sobre uso, funcionalidades e limitações dos Equipamentos podem ser acessadas no site *www.sky.com.br*.

3.15. A disponibilização dos recursos de interatividade dependerá da tecnologia do Equipamento utilizado pelo CLIENTE e pode requerer a conexão do Equipamento a uma rede de internet.

4. Instalação e Habilitação

4.1. A SKY realizará a Instalação Básica de Equipamento quando contratada pelo CLIENTE. Caso seja necessária a utilização de materiais ou serviços excedentes aos serviços de Instalação Básica, bem como, a instalação dependa de deslocamento do técnico excedente a 40 km (ida e volta), haverá a cobrança correspondente aos materiais excedentes e/ou quilometragem adicional.

4.2. A instalação de quaisquer Equipamentos Adicionais poderá ser contratada pelo CLIENTE junto à SKY mediante pagamento da taxa de instalação e habilitação, conforme valores vigentes.

4.3. A SKY informa que um padrão de qualidade adequado, dependerá da compatibilidade do local de instalação e da qualidade de resolução do televisor do CLIENTE, que deverá apresentar condições mínimas

capazes de proporcionar o recebimento dos serviços.

4.4. Os serviços prestados pela SKY nos termos deste Contrato sempre estarão sujeitos a análise de viabilidade técnica, que consiste, entre outros, na verificação de possibilidade de instalação dos Equipamentos, acesso ao local de instalação dos Equipamentos, acesso a quaisquer dutos da edificação, permissão pelas normas da edificação.

4.5. O **CLIENTE** declara-se ciente de que em toda e qualquer hipótese de instalação e/ou manutenção de Equipamentos comodatados ou locados pela SKY deverá ser feita exclusivamente por técnicos autorizados e à serviço da SKY.

4.6. O serviço de instalação realizado pela SKY ou por técnicos autorizados à serviço da SKY tem garantia legal de 90 (noventa) dias, contados da data da instalação.

4.7. O uso dos serviços pelo **CLIENTE** por mais de 07 (sete) dias contados da data da instalação, caracteriza a aceitação dos serviços contratados.

4.8. Considera-se ato ilícito e ilegal, quando não autorizado por contrato escrito firmado com a SKY ou seu representante, o ato de comercializar, distribuir, locar, sublocar, compartilhar, com ou sem fins lucrativos, os serviços e/ou Equipamentos da SKY, sob pena de sanções e penalidades previstas na legislação penal e civil em vigor, incluindo perdas e danos.

4.8.1 Fica expressamente vedado ao CLIENTE:

- (i) remover os Equipamentos ou alterar qualquer característica do local da instalação;**
- (ii) efetuar qualquer espécie de reparo incluindo a abertura dos Equipamentos;**
- (iii) emprestar, ceder, sublocar, total ou parcialmente, o Equipamento;**
- (iv) proceder qualquer alteração ou permitir que qualquer pessoa não autorizada pela SKY manipule as redes interna e/ou externa de distribuição do Serviço de Telecomunicação;**
- (v) adulterar quaisquer Equipamentos, incluindo mas não se limitando a adulteração que permita a recepção de conteúdo não contratados pelo CLIENTE.**

5. Serviços de Assistência Técnica

5.1. O **CLIENTE** terá a opção de contratar, adicionalmente aos serviços descritos no Plano de Serviços, serviços de assistência técnica, de forma avulsa por evento ou de forma contínua com faturamento mensal, tal como o Serviço de Assistência Premiun, conforme tabela de preços vigente à época. Os serviços de assistência técnica podem ser solicitados pelo **CLIENTE** através dos Canais de Atendimento disponibilizados pela SKY.

5.2. Será cobrada **Taxa de Assistência Técnica do CLIENTE**, de acordo com tabela de valores e condições vigente à época de sua realização, nas seguintes situações: (i) solicitação do **CLIENTE** por conveniência, (ii) para solucionar problema causado pelo **CLIENTE**, seja por sua culpa exclusiva ou pelo mau uso do serviço, (iii) em caso de visita improdutiva, pela constatação de inexistência de problema no

serviço, nos Equipamentos e/ou na infraestrutura de serviços, bem como, na hipótese de ausência de pessoa responsável que autorize a entrada da equipe técnica, no dia e horário agendado com o CLIENTE para a visita técnica.

5.3. Caso seja necessária a utilização de materiais ou serviços excedentes ao padrão de manutenção, bem como, a Assistência Técnica dependa de deslocamento do técnico excedente a 40 km (ida e volta), haverá a cobrança correspondente aos materiais excedentes e/ou quilometragem adicional.

5.4. Não são cobertos pelos serviços de Assistência Técnica quaisquer danos causados pela má utilização do Equipamento, bem como aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior ou atos praticados por terceiros, incluindo danos ocasionados pela rede elétrica.

5.5. Caso o Equipamento que tenha funcionalidade de gravação seja trocado e/ou reformatado e/ou passe por quaisquer manutenções, inclusive atualização de software, o conteúdo gravado poderá ser apagado.

6. Recepção do Serviço de Telecomunicação

6.1. A SKY informa que os Serviço de Telecomunicação podem sofrer falhas temporárias de sinais, causadas por eventos climáticos como interferências solares, chuvas, tempestades, vendaval e outros, assim como manutenções programadas ou emergenciais, ou por outros fatores fora do controle da SKY.

6.1.1. Eventual desconto por interrupções será realizado nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

6.2. A SKY informa que não manter o equipamento conectado à rede elétrica poderá causar suspensão dos serviços.

6.3. Na prestação do Serviço de Telecomunicações, a SKY disponibiliza ao CLIENTE sistema de bloqueio parental, conforme a classificação indicativa do conteúdo, bem como, possibilidade de bloqueio de canais e programas. O bloqueio e a liberação do acesso a tais conteúdos e/ou canais dependem do uso de PIN/senha, que deverá ser definida e/ou alterada pelo CLIENTE, via controle remoto.

6.4. A classificação indicativa dos programas é de responsabilidade das empresas que licenciam o conteúdo audiovisual e/ou canais para a SKY (“Programadoras”). Em caso de descumprimento da legislação aplicável referente à classificação indicativa, a SKY não poderá ser responsabilizada por tal situação, bem como poderá ter que cessar a transmissão de um canal até que a Programadora realize as adequações necessárias.

6.5. O CLIENTE se responsabiliza pelo controle e exposição de quaisquer pessoas à programação dos canais contratados e reconhece que os pais ou representantes legais são os únicos responsáveis pelo uso dos serviços por crianças e adolescentes.

(B) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SUBLICENCIAMENTO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL

7. Programação

- 7.1. A SKY sublicenciará e disponibilizará ao CLIENTE o acesso à programação e conteúdos audiovisuais, de acordo com o Plano de Conteúdo contratado.
- 7.2. Não haverá cobrança adicional pelo Sublicenciamento de Conteúdo para Equipamentos Adicionais. Os Equipamentos Adicionais devem ser instalados no mesmo endereço do Equipamento Principal.
- 7.3. Os conteúdos dos canais são oferecidos e programados pelas Programadoras, não sendo a SKY responsável pela grade de programação, pelo conteúdo, pelos horários, sinopses, publicidade, legendas, dublagens, repetições ou eventuais alterações da programação dos canais e pela adequação e cumprimento desses tópicos à legislação vigente.
- 7.4. **Alguns canais possuem transmissão local e/ou regionalizada, a critério do Programador do canal. A SKY informa que esses canais regionalizados não são disponibilizados em todas as regiões do Brasil, devendo o CLIENTE consultar o site www.sky.com.br para verificar a disponibilidade em seu endereço/CEP.**
- 7.5. Estando em dia com as mensalidades e preenchidos os requisitos de elegibilidade, o CLIENTE poderá solicitar a alteração para qualquer Plano de Conteúdo vigente. Em nenhuma hipótese, o CLIENTE poderá alterar ou retornar para Planos de Conteúdo que deixem de ser oferecidos pela SKY.
- 7.6. **Caso o CLIENTE tenha assumido compromisso de permanência mínima e solicite a alteração para um Plano de Conteúdo com preço inferior ao inicialmente contratado, será considerado descumprimento contratual, devendo o CLIENTE pagar à SKY multa nos termos do Compromisso de Permanência Mínima.**
- 7.7. O CLIENTE está ciente de que qualquer alteração da composição do Plano de Conteúdo faz parte da natureza dos serviços prestados, bem como está ciente de que poderão ocorrer alterações do Plano de Conteúdo em razão de modificações na legislação, facultando-se ao CLIENTE o direito de rescindir o Contrato sem qualquer penalidade, obrigando-se a efetuar o pagamento dos valores remanescentes.
- 7.8. Eventual alteração na composição do Plano de Conteúdo escolhido pelo CLIENTE será objeto de comunicação prévia ao CLIENTE.

7.9. A SKY poderá alterar o Plano de Conteúdo contratado pelo CLIENTE a qualquer tempo para adequação legal, ou em virtude de decisões das autoridades competentes, sem que isso gere ao CLIENTE direito a quaisquer descontos, reembolso ou desoneração de obrigações contratuais.

7.10. Caso ocorra a retirada de conteúdo ou de canal de programação do Plano de Conteúdo contratado, a SKY não será obrigada a realizar a substituição por outro canal de programação, podendo o CLIENTE terminar o Contrato sem multa ou penalidade.

7.11. Desde que observadas as obrigações legais, a transmissão de canais de radiodifusão, áudio, rádio e canais cortesia podem ser descontinuadas e/ou interrompidas a qualquer momento, sem que isso gere ao CLIENTE direito a quaisquer descontos, reembolso ou desoneração de obrigações contratuais.

7.12. A SKY divulgará o conteúdo da programação ao CLIENTE, pelo guia eletrônico, pelo site www.sky.com.br ou em outros meios de divulgação.

7.13. A SKY disponibiliza, para fins informativos, o canal do cliente, que é um portal contendo informações sobre os conteúdos e programação, promoções e demais informações dos Planos de Conteúdo. A SKY poderá alterar, sem qualquer aviso prévio e direito à indenização ao CLIENTE, o formato e a disponibilização do conteúdo do canal do cliente.

7.14. A SKY poderá disponibilizar, de forma complementar aos seus Planos de Conteúdo: a) **Conteúdo à la carte** (canal ou canais adicionais ao Plano de Conteúdo contratado pelo CLIENTE, com exibição constante, mediante pagamento mensal ou por temporada, quando disponível); b) **Conteúdo Pay-Per-View** (conteúdo adicional individual/avulso ao Plano de Conteúdo contratado pelo CLIENTE, mediante pagamento único por evento). A aquisição de Conteúdo à la carte ou Conteúdo Pay-Per-View poderá ser efetivada pelos canais de venda da SKY.

7.14.1. A disponibilização do Conteúdo *à la carte* poderá decorrer de contratação mensal ou por temporada, conforme os valores vigentes na data da oferta. Caso o CLIENTE tenha optado pela contratação da temporada e deseje cancelar antes do seu fim, pagará pela disponibilização do Conteúdo *à la carte* até a data do efetivo cancelamento, considerando a oferta vigente para contratação mensal.

7.14.2. A SKY informa que após a contratação de conteúdo *à la carte* ou *Pay-Per-View*, tal contratação deverá ser remunerado independentemente da sua visualização.

7.15. A exibição dos canais de alta definição (HD) é tecnicamente dependente de um televisor compatível com a tecnologia HD, da recepção do serviço por meio de Equipamento HDTV habilitado e deve preceder da contratação de um Plano de Conteúdo composto por canais na tecnologia HD.

7.16. A exibição do conteúdo gravado pelo CLIENTE no Equipamento HDTV está condicionada à manutenção da disponibilidade do canal no Plano de Conteúdo, ao tempo de permanência máximo estabelecido pela Programadora ou detentor do direito sobre o conteúdo e da utilização do mesmo Equipamento no qual o conteúdo foi gravado.

8. Reprodução e Uso Indevido

8.1. Todos os conteúdos que compõem o Plano de Conteúdo são protegidos por leis e contratos, que tutelam a propriedade intelectual. A SKY esclarece ao CLIENTE que referidas proteções legais e contratuais proíbem a produção de cópias, a retransmissão, a exibição pública ou qualquer outra forma de utilização que, direta ou indiretamente, tenha o intuito de lucro e que não seja a recepção doméstica e/ou privada do Plano de Conteúdo contratado pelo CLIENTE ou ainda que, mesmo sem o intuito de lucro, caracterize a violação a direitos da propriedade intelectual.

8.2. A SKY esclarece ao CLIENTE que as transgressões às regras de proteção da propriedade intelectual, previstas na lei e nos contratos são passíveis de penalidades nas esferas civil e criminal, bem como a imediata suspensão do Sublicenciamento de Conteúdo audiovisual e/ou rescisão contratual.

8.3. A SKY esclarece ao CLIENTE, adicionalmente, que considera-se ato ilícito e ilegal a prática pelo CLIENTE de comercializar, distribuir, locar ou sublocar, compartilhar com terceiros, com ou sem fins econômicos, os conteúdos audiovisuais sublicenciados pela SKY ao CLIENTE, inclusive através de utilização de pontos adicionais não contratados e/ou em desacordo com esse Contrato.

8.4. A SKY informa ao CLIENTE e este declara estar ciente de que, caso haja suspeita de que o CLIENTE esteja envolvido, direta ou indiretamente em atividades de pirataria a SKY poderá compartilhar todos os seus dados pessoais e também dados relacionados ao uso dos serviços contratados da SKY ou de empresas de seu grupo econômico, incluindo mas não se limitando a endereço IP, sem prévio aviso ao CLIENTE, com quaisquer organizações e entidades públicas que possuam interesse na prevenção, detecção e combate à pirataria.

8.5. A SKY informa ao CLIENTE que poderá utilizar os dados indicados no item 8.4 para propor, por si ou por terceiros que a represente na proteção da propriedade intelectual, medidas judiciais ou administrativas, visando proteção do conteúdo do Plano de Conteúdo.

(C) CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

9. Canais de Atendimento

9.1. A SKY informa ao CLIENTE que o atendimento poderá ser realizado exclusivamente por meios digitais, nos termos da legislação vigente, bem como pelos canais de atendimento abaixo indicados (“Canais de Atendimento”):

- a. **Aplicativo Minha SKY**
- b. **Whatsapp** - (11) 3003-7676 (ou novo número divulgado no site www.sky.com.br)
- c. **E-mail do SAC** - atendimentotv@sky.com.br
- d. **SAC** - 106 11

- e. **Atendimento em libras via ligação de vídeo** - <https://www.sky.com.br/acessibilidade-na-sky/chat-libras-texto-legal>;
- f. **Ouvidoria** - 0800-728-7160 (ou novo número divulgado no site www.sky.com.br), sendo que esse canal é exclusivo para solução de problemas não solucionados no prazo previsto nos demais Canais de Atendimento, nos termos das normas da ANATEL.

10. Pagamento

10.1. As condições específicas de contratação do Plano de Serviços, tais como prazos, preços e formas de pagamento estão disponíveis no site www.sky.com.br e serão informadas previamente ao CLIENTE, conforme condições vigentes no momento da contratação.

10.2. A Taxa de Adesão, Taxa de Instalação, Taxa de Assistência Técnica, valores de locação de Equipamentos, valor de Serviço de Telecomunicação, valores e opções de Planos de Conteúdos para Pós e Pré-pago, e demais serviços adicionais oferecidos, serão aqueles praticados e divulgados pela SKY, conforme condição comercial vigentes, disponível no site www.sky.com.br no momento da contratação

11. Condições específicas da modalidade de pagamento Pós-Paga do Plano de Serviços

11.1. Serviço de Telecomunicação Modalidade Pós-Paga. Pelo Serviço de Telecomunicação contratado na modalidade Pós-Paga, o CLIENTE pagará à SKY uma mensalidade, na data do vencimento, no valor estabelecido no Plano de Serviço contratado, acrescido de eventuais valores decorrentes de quaisquer serviços contratados adicionalmente, tais como, licenciamento de software, taxa de gravação, serviços de valor adicionado, ponto adicional, dentre outros serviços.

11.2. Sublicenciamento de Conteúdo Modalidade Pós-Paga. Pelo Sublicenciamento de Conteúdo audiovisual previsto no Plano de Conteúdo escolhido pelo CLIENTE na modalidade Pós-Paga, o CLIENTE pagará à SKY mensalidade, na data do vencimento, no valor descrito no Plano de Serviço e/ou no Plano de Conteúdo contratado, acrescido de eventuais valores decorrentes de quaisquer serviços e/ou conteúdo adquiridos adicionalmente, tais como programação *à la carte* e *Pay-Per-View*, dentre outros serviços.

11.3. A descrição e a cobrança do Plano de Serviços na modalidade de pagamento Pós-Paga, é realizada mediante envio da Fatura Mensal na forma impressa ou comunicação eletrônica. Tais dados também poderão ser consultados no site www.sky.com.br, na área logada do cliente.

11.4. O não recebimento da Fatura Mensal, ainda que ocasionado por greve dos correios ou por problemas com o provedor de *internet*, não isentará o CLIENTE do seu pagamento na data do vencimento já que a Fatura Mensal poderá ser obtida pelo CLIENTE diretamente nos Meios de Atendimento. Nesse caso, o valor devido e o pagamento também poderão ser respectivamente, informados e efetuados em qualquer Casa Lotérica, agência da Caixa Econômica Federal (CEF) e/ou alguns de seus correspondentes bancários, informando-se apenas o CPF do titular da assinatura. O pagamento também poderá ser realizado na rede bancária, com a segunda via do boleto obtida junto ao *site* ou pelo SAC.

11.5. Ao optar pelo débito automático, o CLIENTE concorda que a Fatura Mensal impressa será substituída por demonstrativo disponibilizado eletronicamente.

11.6. A SKY poderá conceder redução no valor das mensalidades em decorrência da forma de pagamento escolhida pelo CLIENTE, sendo que as condições serão divulgadas no Plano de Serviço e no website www.sky.com.br, e a sua vigência estará condicionada a manutenção dos requisitos de elegibilidade que ensejaram a sua concessão.

11.6.1. Caso o CLIENTE altere a forma de pagamento que lhe dava direito a redução/desconto, o CLIENTE perderá o referido benefício e a mensalidade retornará ao valor normal de contratação. Na hipótese de rejeição do débito automático pela instituição bancária ou operadora de cartão de crédito, bem como atraso no pagamento, também ocorrerá a perda do benefício.

11.7. O CLIENTE poderá requerer, nos termos da regulamentação, a alteração de sua data de vencimento.

11.8. Poderá ocorrer cobrança de valores “*pro rata*”, ou seja, proporcional aos dias de serviço utilizado, em razão de diversas circunstâncias, incluindo mas não se limitando a alteração de Plano de Serviços, da data de vencimento, dentre outras.

12. Condições específicas da modalidade de pagamento Pré-Paga

12.1. A prestação do Serviço de Telecomunicação e/ou do Sublicenciamento de Conteúdo audiovisual na modalidade de pagamento Pré-Paga está vinculada à aquisição de créditos sujeitos a prazo de validade (“**Recarga**”), conforme condições vigentes e divulgadas no site sky.com.br.

12.1.1. Serviço de Telecomunicação Modalidade Pré-Paga. Pelo Serviço de Telecomunicação contratado na modalidade Pré-Paga, o CLIENTE adquire recargas, no valor estabelecido no Plano de Serviço vigente à época da aquisição.

12.1.2. Sublicenciamento de Conteúdo Modalidade Pré-Paga. Pelo Sublicenciamento de Conteúdo audiovisual na modalidade Pré-Paga, o CLIENTE adquire recargas referente ao Plano de Conteúdo, no valor estabelecido no momento da aquisição pelo CLIENTE.

12.2. A SKY esclarece ao CLIENTE que somente poderá haver a contratação do Serviço de Telecomunicação na modalidade Pré-Paga mediante a contratação de um Plano de Conteúdo também na modalidade Pré-Paga, e vice-versa.

12.3. O CLIENTE escolherá, dentre as opções vigentes na data da aquisição, o Plano de Serviços desejado disponíveis no site sky.com.br.

12.4. Findo o prazo da Recarga, encerra-se o direito do CLIENTE de acessar o Serviço de Telecomunicação e/ou o conteúdo audiovisual sublicenciado pela SKY, observada a regulamentação aplicável. A SKY irá comunicar o CLIENTE quando os créditos adquiridos na Recarga estiverem na iminência de acabar.

12.5. No caso de cancelamento, não será possível o fracionamento de Recargas em períodos inferiores a 30 (trinta) dias, hipótese em que o CLIENTE usufruirá do Serviço de telecomunicação e/ou Plano de Conteúdo contratado até o final da vigência dos créditos. .

13. Migração de Modalidade de Pagamento

13.1. O CLIENTE que optar pela alteração na modalidade de pagamento de Pós-Pago para Pré-Pago, deverá adimplir com suas mensalidades até a efetiva data da migração. Após a migração serão aplicadas as regras da Cláusula 12.

13.2. O CLIENTE que estiver na modalidade de pagamento Pré-paga e em regime de comodato de Equipamentos, deverá efetuar recargas com frequência mínima, a cada 90 (noventa) dias, sob pena de rescisão contratual motivada, perda do benefício do comodato e consequente, aplicação das disposições previstas no Contrato de Permanência Mínima, quando aplicável.

14. Reajuste de Preços

14.1. Os valores contratados e devidos pelo CLIENTE, na modalidade Pós-Paga, para a tanto para os Serviço de Telecomunicação e quanto para o Sublicenciamento de Conteúdo audiovisual serão reajustados anualmente ou na menor periodicidade permitida pela legislação aplicável, pela variação positiva do IGP-M ou índice legal que o substitua.

14.2. Poderá ocorrer variação da mensalidade em decorrência de modificação na legislação municipal, estadual e/ou federal, incluindo mas não se limitando aos aumento/redução na carga tributária imposta aos serviços, em situação excepcional de aumento de custos dos insumos ou falta de insumos no mercado, entre outras situações extraordinárias, que caso ocorram, serão tratadas pela SKY em conformidade com a legislação vigente e serão comunicadas previamente ao CLIENTE.

15. Consequências do Inadimplemento

15.1. O atraso no pagamento de quaisquer valores devidos pelo CLIENTE para a SKY, seja a que título for, acarretará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o principal, acrescida de correção monetária com base no IGPM e juros de 1% ao mês, até a data do efetivo pagamento.

15.2. A cobrança dos encargos pelos atraso no pagamento poderá ser efetuada na fatura do mês subsequente. A ausência de cobrança de quaisquer valores devidos pelo CLIENTE à SKY não implica em renúncia dos direitos de recebimentos de tais valores pela SKY.

15.3. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, a SKY poderá suspender o Serviço de Telecomunicação e/ou o Sublicenciamento de Conteúdo, bem como rescindir a contratação e realizar a inscrição do CLIENTE inadimplente nos órgãos de proteção ao crédito, de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes.

15.4. O atraso de pagamento e suas consequências serão comunicadas pela SKY ao CLIENTE.

16. Vigência

16.1. O presente Contrato inicia-se na data da habilitação dos serviços contratados e vigorará pelo prazo indicado no Plano de Serviços ou pelo prazo da Recarga.

17. Rescisão

17.1. O contrato será considerado rescindido de pleno direito caso:

- i. A SKY não possua mais autorização para prestar o Serviço de Acesso Condicionado;
- ii. por conveniência, o CLIENTE deseje descontinuar a contratação do Serviço de Telecomunicação e/ou do Sublicenciamento de Conteúdo, solicitando o cancelamento nos canais de atendimento da SKY, sem prejuízo de cumprir as obrigações contratuais, especialmente o pagamento pela utilização dos serviços até o efetivo cancelamento e quando aplicável, as obrigações assumidas no Compromisso de Permanência;
- iii. existam ou passem a existir condições técnicas ou de segurança inviáveis que impossibilitem a instalação e/ou manutenção dos Serviços;
- iv. seja identificado o uso indevido dos Serviços e/ou Equipamentos, assim como a violação das disposições do presente Contrato.

17.2. O CLIENTE poderá solicitar o cancelamento imediato do Serviço de Telecomunicação e/ou do Sublicenciamento de Conteúdo, através da área logada do *site* www.sky.com.br ou demais Canais de Atendimento.

17.3. A SKY poderá rescindir o presente Contrato, sem que lhe seja atribuído qualquer ônus, caso o CLIENTE atente contra a integridade física, faça ameaças ou pratique comportamentos inadequados e graves de forma reiterada com colaboradores, representantes, credenciados, técnicos ou terceiros a serviço da SKY.

18. Cessão

18.1. A SKY fica autorizada a ceder ou transferir os direitos e obrigações, inclusive de crédito, oriundos do presente Contrato a qualquer tempo a terceiros, subcontratados e a empresas do mesmo grupo econômico, afiliadas, controlados ou coligadas em função de reestruturação societária, fusão, cisão ou incorporação.

18.2. É facultada ao CLIENTE a transferência deste Contrato, desde que não existam quaisquer débitos pendentes, devendo ser previamente solicitado à SKY..

19. Obrigações do CLIENTE

19.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente Contrato e na legislação e regulamentação, são obrigações do CLIENTE:

- (a) zelar pelos Equipamentos de propriedade da SKY e pela guarda e integridade do cartão digital de acesso, bem como utilizá-los somente para os fins contratados;
- (b) manter os Equipamentos utilizados na fruição dos serviços no(s) local(is) informado(s) à SKY e conectados à rede de energia elétrica;
- (c) realizar os pagamentos devidos à SKY em dia;
- (d) devolver os Equipamentos de propriedade da SKY ao término ou rescisão do Contrato;
- (e) informar à SKY o extravio, furto, roubo ou danificação do cartão digital de acesso imediatamente após a ocorrência;
- (f) manter seus dados cadastrais atualizados;
- (g) criar e manter sob sua exclusiva guarda uma senha de segurança para sua área logada no sitio eletrônico da SKY e para a utilização dos serviços;
- (h) utilizar adequadamente os serviços, nos termos deste Contrato, da legislação e regulamentação vigente.

20. Direitos do CLIENTE

20.1. Além de outros direitos previstos no presente Contrato e na legislação e regulamentação aplicável, o CLIENTE tem direito:

- (a) ao acesso ao Serviço de Telecomunicação e ao Sublicenciamento de Conteúdo contratado, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na regulamentação e conforme as condições contratadas;
- (b) ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- (c) à informação adequada sobre as condições de prestação do serviço;
- (d) ao conhecimento prévio de alterações nas condições do serviço que lhe afete;
- (e) ao cancelamento ou suspensão do serviço, conforme regulamentação;
- (f) ao prévio conhecimento das condições de suspensão do Serviço de Telecomunicação e/ou do Sublicenciamento de Conteúdo;
- (g) ao respeito de sua privacidade na utilização de seus dados pessoais pela SKY, nos termos da Política de Privacidade disponível em www.sky.com.br/contratos#politica-de-privacidade;
- (h) ao restabelecimento do Serviço de Telecomunicação e/ou Sublicenciamento de Conteúdo após pagamento de valores em atraso ou de acordo para pagamento;
- (i) ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados;
- (j) ao atendimento com diligência e qualidade, esclarecendo e resolvendo dúvidas, solicitações e/ou problemas pertinentes ao Serviço de Telecomunicação e/ou ao Sublicenciamento de Conteúdo; e
- (k) ao atendimento acessível por meio do site <https://www.sky.com.br/acessibilidade-na-sky>, e;
- (l) A optar, por meio de cadastro no Não Me Perturbe e/ou outras plataformas destinadas para esse fim, pelo

não recebimento de chamadas de Telemarketing, nos termos da regulamentação aplicável.

20.2. O CLIENTE que estiver adimplente com suas mensalidades poderá requerer à SKY a suspensão da recepção dos sinais uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias. Caso a suspensão dos serviços seja solicitada durante o período de permanência mínima do CLIENTE, este será prorrogado pelo mesmo prazo em que os serviços permanecerem suspensos.

21. Privacidade e Coleta de Dados

21.1. Para os fins deste Contrato, adotam-se as definições previstas na “Política de Privacidade SKY”.

21.2. Ao concordar com o presente Contrato, o CLIENTE declara expressamente que leu e concorda com a totalidade dos termos e disposições que constam da “Política de Privacidade SKY”, parte integrante deste Contrato, disponível para consulta no endereço www.sky.com.br/contratos.

22. Compromisso de Permanência Mínima

22.1. O CLIENTE poderá optar por receber benefícios, tais como, mas não se limitando, a descontos no pagamento dos valores relativos à instalação, ativação ou mensalidade do Serviço de Telecomunicação ou nos valores devidos pelo Sublicenciamento de Conteúdo contido no Plano de Conteúdo, em contrapartida a manter seu Contrato vigente por, no mínimo, 12 (doze) meses (“Prazo de Permanência Mínima”), sendo que as condições de tais benefícios serão divulgadas ao CLIENTE e estarão também sujeitas ao contrato denominado “Compromisso de Permanência Mínima”, disponibilizado no site www.sky.com.br.

22.2. Caso o CLIENTE venha a rescindir ou cancelar o presente Contrato antes do fim da vigência do Prazo de Permanência Mínima, serão aplicadas as penalidades previstas neste Contrato e no Compromisso de Permanência Mínima.

23. Contrato por Adesão

23.1. O presente Contrato encontra-se registrado no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.

23.2. Quando da contratação do Serviço de Telecomunicação e/ou do Sublicenciamento de Conteúdo, o CLIENTE receberá cópia do presente contrato pelo meio eletrônico (e-mail) indicado à SKY.

23.3. O CLIENTE declara que tem plena ciência dos termos e condições do presente Contrato e que seu aceite verbal ou escrito, por qualquer meio físico ou eletrônico, expressa a sua adesão aos termos e condições aqui contidos.

23.4. Cópia do presente Contrato ou sua versão mais atualizada estará disponível para consultas no site www.sky.com.br/contratos.

24. Disposições Finais

24.1. Em caso de contratação, por iniciativa do CLIENTE, de Serviço de Telecomunicação ou de Sublicenciamento de Conteúdo por outra empresa fornecedora que não seja a SKY, caberá ao CLIENTE certificar-se que (i) a empresa fornecedora atende a legislação e regulamentação vigentes e detém todas as autorizações e registros aplicáveis ao serviço prestado, (ii) o Serviço de Telecomunicação ou Sublicenciamento de Conteúdo fornecido é tecnicamente compatível com os sistemas, *softwares*, *hardwares*, *firmwares* e com as redes de telecomunicação empregados pela SKY, atendendo aos requisitos técnicos para transmissão e/ou recepção dos sinais disponibilizados pela SKY, inclusive quanto à entrega do conteúdo audiovisual no centro de transmissão da SKY; e, (iii) não há violação de direitos de terceiros e que todos os pagamentos devidos relativamente ao conteúdo ofertado estão efetuados.

24.2. A tolerância da SKY no recebimento de pagamentos em atraso, na ocorrência de infrações contratuais, ou a renúncia, expressa ou tácita, a quaisquer direitos oriundos deste Contrato, não será considerada novação e não se estenderá às demais disposições contratuais.

24.3. A eventual anulação de um dos itens do presente Contrato não invalidará as demais regras deste Contrato.

24.4. O CLIENTE será o único e exclusivo responsável pela utilização e segurança de sua senha de acesso, assumindo quaisquer ônus que possam surgir em virtude da má utilização e guarda.

24.5. A SKY poderá se valer dos meios de comunicação informados e autorizados pelo CLIENTE para informar, promover, divulgar e esclarecer ao CLIENTE questões relativas a produtos, cobrança, permanência mínima, serviços, promoções, entre outros, tais como e-mail, descritivo na fatura, contato telefônico, WhatsApp, SMS, e-mail decoder, mensagens veiculadas na tela da TV do CLIENTE e demais comunicações eletrônicas e/ou por outros meios que venham a ser criados e aderidos pelo CLIENTE.

24.6. O CLIENTE está ciente e autoriza a eventual realização de medição de audiência para realização de estatísticas ou relatórios.

24.7. O CLIENTE aceita e compromete-se a respeitar a legislação vigente, se abstendo de qualquer prática de utilização e comercialização de serviços de telecomunicações de forma ilegal sob pena de responder civil e criminalmente por tais atos.

24.8. O foro eleito para dirimir qualquer dúvida ou desavença advinda deste Contrato é o da comarca do domicílio do CLIENTE.

Versão atualizada em Janeiro/2024